

# Proceeding to a particular designation of the Contract of the

#### LEI N° 14/2002

Ementa: Dispõe sobre a taxa de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO ÚNICO Seção I DO FATO GERADOR

- Art. 1º A taxa de Vigilância Sanitária é devida para atender despesas do serviço Municipal de Vigilância Sanitária.
- Art. 2º O contribuinte da taxa é pessoa natural e/ou pessoa jurídica que desenvolvam atividades que sejam objetivo da ação de Vigilância Sanitária, definida na lei.

#### Seção II DO PAGAMENTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 3º - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida de acordo com os valores fixados pelas tabelas anexas à esta lei.

Parágrafo 1º - Em relação ao pagamento da Taxa será expedido recibo e procedida averbação no respectivo documento.

Art. 4º - O pagamento da taxa de Vigilância Sanitária, após o prazo de validade da última licença de funcionamento, acarretará aplicação de multa anual de 30%(trinta por cento) sobre o valor da taxa cobrada.

### Seção III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 5º - As normas do Procedimento Administrativo Fiscal para apuração da infração, lançamento de ofício e imposição de multas concernentes à Taxa de Vigilância Sanitária, assim como a forma de cobrança, inscrição dos correspondentes Créditos Tributários em Dívida Ativa do Município, serão estabelecidos nos termos do Código Tributário Municipal em vigor.

Parágrafo Único – Caberá em primeira instância de deliberação singular a revisão da legalidade do lançamento de ofício.

- **Art. 6º** Os recursos arrecadados das Taxas de Vigilância Sanitária vão para o Fundo Municipal de Saúde onde se destinarão às despesas do serviço de Vigilância Sanitária.
- Art. 7º Integram, ainda, os recursos do Fundo Municipal de Saúde Taxa de Vigilância Sanitária:

Parágrafo 1º - Auxílios, subvenções e/ou dotações municipais, estaduais, federais ou privadas, destinados à Vigilância Sanitária.

Parágrafo 2º - Recursos transferidos por entidades públicas, particulares, dotações orçamentárias, créditos especiais ou adicionais que venham a ser atribuídos por leia à Vigilância Sanitária.

Parágrafo 3º - Receita proveniente da aplicação da multa por infração dos Códigos Sanitários e Legislação Específica.

Parágrafo 5º - Quaisquer outras arrecadações.

- Art. 8º Os recursos a que se refere o artigo anterior e parágrafo, serão depositados em sub-conta especial, vinculada à conta do Fundo Municipal de Saúde, sob a denominação de "Fundo Municipal de Saúde Taxa de Vigilância Sanitária"; e serão destinados à cobertura das despesas do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.
- Art. 9º O saldo positivo da sub-conta do Fundo Municipal de Saúde Taxa de Vigilância Sanitária, apurado em Balanço em cada exercício financeiro, será transferido para exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.
- Art. 10 Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Surubim. 23 de Dezembro de 2002

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA

Prefeito

#### TABELA 1

1.	Fiscalização (anual):	R\$
1.1	Produção ou acondicionamento de drogas ao tratamento ou prevenção de enfermidades	40,00
1.1.2	Comercialização de drogas ou outros produtos destinados ao tratamento ou prevenção de enfermidades	30,00
1.1.3	Funcionamento de hospitais, clínicas, maternidades casas de saúde e similares e hospitais veterinários.	35,00
1.1.4	Funcionamento de consultórios de análise, oficina de prótese ou de equipamento e material de uso médico ou odontológico e similares, inclusive consultório e ambulatório veterinário.	30,00
1.1.5	Produção, beneficiamento ou acondicionamento de alimentos e de bebidas não alcoólicas.	40,00
1.1.6	Comercialização de alimentos e de bebidas alcoólicas	
1.1.7	Produção ou acondicionamento de bebidas alcoólicas	185,00
1.1.8	Comercialização de alimentos e de bebidas não alcoólicas	20,00
1.1.9	Funcionamento mercadinhos, mercearias, especiarias, estivas e similares.	35,00
1.1.10	Funcionamento de supermercados	60,00
1.1.10.1	Funcionamento de frigoríficos e matadouros	35,00
1.1.10.2	Funcionamento de padaria de grande porte	60,00
1.1.10.3	Funcionamento de padaria de médio porte	35,00
1.1.10.4	Funcionamento de padaria de pequeno porte	20,00
1.1.10.5	Funcionamento de:	
1.1.10.6	Hotéis, motéis, pensões e similares.	
1.1.10.7	De 1ª categoria – grande porte	50,00
1.1.10.8	De 2ª categoria – médio porte	30,00
1.1.10.9	De 3ª categoria – pequeno porte	10,00
1.1.10.10	Funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares.	
1.1.11.1	De 1ª categoria – grande porte	50,00
1.1.11.2	De 2ª categoria – médio porte	30,00
1.1.11.3	De 3ª categoria – pequeno porte	19,09
1.1.12	Funcionamento de matadouros de qualquer espécie	
1.1.13	Comercialização de artigos de higiene, dietéticos ou de toucador, saneantes, inseticidas, raticidas e similares.	20,00
1.1.14	Funcionamento de empresa de desinsetização, descrição e de limpadoras de fossas e similares.	30,00
1.1.15	Funcionamento de institutos de beleza, barbearias e similares.	
1.1.15.1	De 1ª categoria – grande porte	30,00
1.1.15.2	De 2ª categoria – médio porte	20,00
1.1.15.3	De 3ª categoria – pequeno porte	10,00
1.1.16	Funcionamento de casas funerárias	30,00
1.1.17	Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas à saúde	70,00
1.1.18	Funcionamento de clubes sociais	50,00
1.1.19	Funcionamento de termas, saunas, academias de ginástica e similares.	50,00

## TABELA 2

1.1	Fiscalização (anual):	R\$
1.1.1	Abertura de Livros	20,00
1.1.2	Emissão de certidão	1,00
1.1.3	Taxa de registro de diploma, busca ou baixa.	1,00
1.1.4	Mudança de responsável técnico	5,00
1.1.5	Registro inicial de produto	120,00
1.1.6	Mudança de razão social	30,00
1.1.7	Correção de razão social	20,00
1.1.8	Mudança de endereço	30,00
1.1.9	Correção de endereço	15,00
1.1.10	Atualização de classificação de estabelecimento p/ inclusão	30,00
1.1.11	Atualização de classificação de estabelecimento p/ exclusão	20,00
1.1.12	Atualização de classificação de estabelecimento p/ correção	. 20,00
1.1.13	Mudança de marca	30,00
1.1.14	Correção de marca	30,00
1.1.15	Correção de nome de produto	30,00
1.1.16	Ampliação do estabelecimento	30,00
1.1.17	Inspeção simples solicitada por visita	20,00
1.1.18	Inspeção simples, solicitada pela parte interessada incluindo o respectivo relatório por visita.	50,00

